



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 27 de agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2464 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 2.015/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 2º E DA ETAPA 01 DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2022, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E NOMEAÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.881/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A direção das unidades escolares será exercida por profissional do magistério efetivo municipal, ou por profissional do magistério cedido com ônus para a municipalidade, ou permutado, exigindo-se, por ordem de prioridade, profissional efetivo municipal e, em seguida, segundo a tipologia da unidade escolar:

- a) habilitação em Pedagogia com pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar;
- b) habilitação em Pedagogia;
- c) habilitação em Normal Superior;
- d) habilitação específica de Nível Superior, nas demais



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 27 de agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI Nº 2464 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

áreas da Educação, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Os profissionais enquadrados nas alíneas b, c e d deverão ter, no mínimo, curso de extensão na área de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgãos a ela conveniados ou reconhecidos.

Art. 2º – Fica alterada a Etapa 01 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.881/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ETAPA	CRITÉRIOS	APURAÇÃO DOS RESULTADOS
01 Inscrição dos candidatos	<ul style="list-style-type: none">• Ser profissional do magistério efetivo municipal, ou profissional do magistério cedido com ônus para a municipalidade, ou permutado, atendendo à ordem de prioridade prevista no inciso I do art. 2º desta Lei.• Possuir habilitação conforme as alíneas a, b, c e d do inciso I do art. 2º, atendidas as exigências complementares do parágrafo único.	<ul style="list-style-type: none">• Aprovação da inscrição do candidato e do plano de gestão.• Classificação parcial dos candidatos habilitados. <p>ELIMINATÓRIA</p>



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 27 de agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2464 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar plano de gestão compatível com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e com o regimento interno da unidade escolar.	
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e permanecendo inalterado as demais disposições da Lei Municipal nº 1.881/2022.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 27 de agosto de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 22/2025.
Protocolo nº 7556/2025
Datado de 25 de agosto de 2025
Autoria: Poder Executivo Municipal